



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO CEx 179-2010, de 11 de fevereiro de 2010.**

Aprova o **Programa de Eventos de Extensão de Cunho Gratuito** e os **Critérios para Aprovação de Cursos de Extensão.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e conforme discutido na 71ª. Reunião do Conselho de Extensão,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a criação do **Programa de Eventos de Extensão de Cunho Gratuito** do CEFET-MG, conforme regulamento em Anexo I.

**Art. 2º** - Aprovar os **Critérios para a Aprovação de Cursos de Extensão**, conforme regulamento em Anexo II.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Carlos Roberto Alcântara de Rezende  
Presidente do Conselho de Extensão

## ANEXO I

### PROGRAMA DE EVENTOS DE EXTENSÃO DE CUNHO GRATUITO

**Art. 1º-** Entende-se por evento, ações de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico como: assembléia, ação cultural, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, conselho, debate, encontro, escola de férias, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, reunião, semana de estudos, seminário, show, simpósio, torneio e outros sobre assuntos de interesse do CEFET – MG, que não impliquem custo financeiro para os participantes e que não envolvam contrapartida financeira aos coordenadores e executores internos.

**Art. 2º** - As atividades deverão ser planejadas, coordenadas, gerenciadas, executadas e avaliadas por servidores do CEFET-MG, com a possível participação de alunos, parceiros institucionais e convidados externos.

**Art. 3º-** As atividades deverão ser aprovadas por instância interna competente e registradas na Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, conforme os formulários de extensão vigentes.

**Art. 4º** – Caberá ao coordenador do evento a apresentação de relatórios à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, no prazo de até 30 dias após o término do evento.

## Anexo II

### CRITÉRIOS PARA A APROVAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO

**Art. 1º-** Entende-se por curso de extensão, o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e, ou, prático, presencial ou à distância, incluindo oficinas, *workshops* e treinamentos, com planejamento e organização sistemática, carga horária definida e processo de avaliação formal.

**Art. 2º** - Os cursos de extensão têm caráter de iniciação, atualização, aperfeiçoamento, qualificação ou especialização.

**Art. 3º** - A carga horária e o cronograma de atividades podem variar conforme as demandas de gestão de cada curso, observando-se o limite mínimo de 8 horas.

**Parágrafo único** – Os critérios para a aprovação dos cursos de extensão qualificados como especialização *lato sensu* são determinados em normatização específica.

**Art. 4º** - Os cursos serão planejados, coordenados, supervisionados e avaliados por professores do CEFET-MG, com a possível participação de alunos, parceiros institucionais e convidados externos.

**Art. 5º-** Os cursos serão aprovados pelo departamento acadêmico ou coordenação de curso competente e registrados na Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, mediante formulários de extensão vigentes.

**Art. 6º** – Nos casos em que o curso requerer o uso de materiais, equipamentos e instalações do CEFET-MG, caberá a prévia autorização da Diretoria de Unidade.

**Art. 7º** – Nos casos em que o curso requerer aporte de recursos financeiros internos caberá a prévia autorização da Diretoria de Planejamento e Gestão.

Art. 8º - Nos casos em que houver recebimento externo a Diretoria de Planejamento e Gestão determinará os encargos institucionais relativamente ao CEFET-MG.

**Art. 9º** - Caberá ao coordenador do curso a apresentação de relatórios e a solicitação dos certificados de participação à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, no prazo de até 30 dias após o término do evento.